

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Marina Oliveira Chagas

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1827 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI QUE O DIA DE NOSSA SENHORA DA PENHA DEVERÁ FIGURAR NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COMO DATA COMEMORATIVA.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sra. Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Quissamã que na 2ª, segunda-feira após o domingo de Páscoa será comemorado o dia de Nossa Senhora da Penha, cujos festejos realizados há mais de um século no Bairro da Penha.

Parágrafo Único – Ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, em 12 de março de 2019.

MARIA DE FATIMA PACHECO

Prefeita



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto N° 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.179/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Afastar o senhor LEANDRO FREITAS DO CARMO, mat. nº 6104, do cargo comissionado de CONSELHEIRO TUTELAR – CGT, sem prejuízo de seus vencimentos, a contar de 04 de março de 2019, de acordo com o Ofício nº 149/2019 da Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã e Ofício nº 022/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.175/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir, a pedido, a servidora BRUNA SOUZA DOS SANTOS BAPTISTA, Assistente Administrativo, mat. nº 8362, da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 07 de março de 2019, de acordo com o processo nº 2453/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.178/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tornar Sem Efeito a Portaria nº 17.148/2019, de 1º de março de 2019, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 1º de março de 2019, edição nº 694.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.176/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: demitir, a pedido, a servidora CARLA DANIELE MOREIRA DA SILVA SANTOS, mat. nº 2676, Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 08 de março de 2019, de acordo com o processo nº 1308/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.177/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tornar Sem Efeito a Portaria nº 17.140/2019, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial de Quissamã, em 1º de março de 2019, edição nº 694.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 17.174/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder Licença Maternidade à senhora MELINA DE CASTRO DIAS DA SILVA, mat. nº 6684, COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO, no período de 07.03.2019 a 04.07.2019, lotada na Controladoria Geral do Município, conforme Processo nº 2442/2019.

Gabinete da Prefeita, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.172/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 73 da Lei Municipal nº 1015/2008;

CONSIDERANDO que o município de Quissamã possui, em seu quadro de empregados públicos, servidores efetivos e cedidos exercendo cargos comissionados; e

CONSIDERANDO o princípio da publicidade prevista no art. 37 da CRFB/88.

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar a opção do benefício do art. 73, da Lei Municipal nº 1015/2008, dos servidores cedidos, de acordo com a regulamentação do art. 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 1362/2010, conforme abaixo relacionado:

PROCESSO Nº	MAT.	NOME	ÓRGÃO CEDENTE	ÔNUS DA CESSÃO
2356/2019	6803	PATRICIA DE MELLO FANTINATTI	PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	PREFEITURA DE QUISSAMÃ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.170/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, em conformidade com o disposto no artigo 100, inciso II, letra "f", da Lei Orgânica Municipal e fazendo uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar os fatos, relatados e apontados no Processo nº 12.248/2018.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, com o fim de dar cumprimento a determinação feita no item precedente, para apuração dos fatos.

Art. 3º - Conceder ao servidor vistas aos autos na repartição da Comissão Permanente Disciplinar, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e às sextas-feiras, no horário de 8h às 12h, em dia de expediente da municipalidade.

Art. 4º - Determinar a notificação do servidor de todos os atos do processo para que este possa exercer o contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.171/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão responsável pelo **CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL DE QUISSAMÃ (CCH)**, que será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR
Dr. Roberto Nascimento Lopes Filho

SECRETÁRIA
Katia Maria Gomes da Silva

MEMBROS EXECUTORES
Wallace Santos
Alessandra Ribeiro Pinto das Chagas
Jussara Machado Alves
Marcus Vinícius Mario Miranda

ASSESSORES TÉCNICOS

REPRESENTANTE DA DIREÇÃO DO HOSPITAL
Ilton Marcos Azevedo de Castro

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO
Gilda de Queirós Tavares

REPRESENTANTE DOS SERVIÇOS MÉDICOS
Dr. Washington Luiz Teixeira Dutra

REPRESENTANTE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO
Dianna Figueiredo Macedo

REPRESENTANTE FARMÁCIA
Carlos Octávio Soares Figueiredo

REPRESENTANTE SERVIÇOS DE LIMPEZA
Cristiane Souza da Silva Lima

REPRESENTANTE SERVIÇO DE ENFERMAGEM
Cristiane de Souza

REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
Jocimar Estulano de Souza

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 15.227/2018.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.173/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Tornar público o afastamento temporário da Empregada Pública **LUZIA DE OLIVEIRA ASSIS**, Auxiliar de Serviços Gerais, mat. nº 1406, a contar de 26 de fevereiro de 2019, com base no parágrafo 2º do Art. 18 e no Inciso I, do Art. 124, da Lei nº 8.213/1991 e conforme processo nº 2474/2019.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.169/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, em conformidade com o disposto no artigo 100, inciso II, letra “F”, da Lei Orgânica Municipal e fazendo uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar os fatos, relatados e apontados no Processo nº 12.249/2018.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, com o fim de dar cumprimento a determinação feita no item precedente, para apuração dos fatos.

Art. 3º - Conceder ao servidor vistas aos autos na repartição da Comissão Permanente Disciplinar, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e às sextas-feiras, no horário de 8h às 12h, em dia de expediente da municipalidade.

Art. 4º - Determinar a notificação do servidor de todos os atos do processo para que este possa exercer o contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.167/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: cessar os efeitos da Portaria nº 14.991/2017, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, em 13/12/2017, edição nº 256, a partir de 11 de março de 2019, de acordo com o processo nº 10.248/2017.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.166/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra “f” Da Lei Orgânica,

RESOLVE: Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo nº 12.603/2018, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.168/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, em conformidade com o disposto no artigo 100, inciso II, letra “F”, da Lei Orgânica Municipal e fazendo uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar os fatos, relatados e apontados no Processo nº 1331/2019.

Art. 2º - Designar a Comissão Permanente Disciplinar, instituída pela Portaria nº 14.306/2017, com o fim de dar cumprimento a determinação feita no item precedente, para apuração dos fatos.

Art. 3º - Conceder ao servidor vistas aos autos na repartição da Comissão Permanente Disciplinar, de segunda-feira a quinta-feira, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e às sextas-feiras, no horário de 8h às 12h, em dia de expediente da municipalidade.

Art. 4º - Determinar a notificação do servidor de todos os atos do processo para que este possa exercer o contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 17.165/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir o servidor FRANCISCO INÁCIO DE SOUZA FILHO, mat. 1694, Motorista, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de março de 2019, de acordo com o processo nº 2115/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.164/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: nomear o senhor WANDHERSON CRUZ MARTINS para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR A4 – CC-6, lotado na Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude, a contar de 1° de março de 2019, de acordo com o processo n° 1795/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.160/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar a senhora GLEICIMARA GOMES DE ABREU, mat. n° 6722, para atuar como Agente Patrimonial da Secretaria Municipal de Fazenda, em substituição à servidora ALCÉA GOMES DE SOUZA, mat. 2475, designada pela Portaria n° 14.527/2017, a partir da data de publicação desta portaria.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.163/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir a servidora MARIA BERNADETH AZEREDO DE SOUZA, mat. 973, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde para a Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer, a contar de 1° de março de 2019, de acordo com o processo n° 1340/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.159/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar, a pedido, o servidor LEONARDO MOREIRA MANHÃES, mat. n° 1735, do cargo comissionado de COORDENADOR TÉCNICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES – CC-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 1° de março de 2019, de acordo com o processo n° 2276/2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.162/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o estatuto no artigo 100, II letra 'f' Da Lei Orgânica,

RESOLVE: Designar a Comissão Disciplinar, instituída pela Portaria n° 14.306/2017, para realizar uma sindicância a fim de apurar os fatos que constam no Processo n° 1512/2019, com fulcro nos artigos 2° e 3° do Decreto n° 726/2006, tendo para isto o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO N° 0010 /2018.
- 2 - Fato gerador: Proposta n° 0010/2018 - Processo n° 12751 /2018 – FMDE.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e *Sra. Rita de Cassia da Conceição Ferreira*.
- 4 - Objeto: Concessão de crédito financeiro, através do Programa Acreditar – Microcrédito.
- 5 - Prazo do Contrato: 09 (nove) meses.
- 6 - Forma de Pagamento: Pagamento em prestações mensais iguais e consecutivas, por boleto bancário.
- 7 - Valor total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para capital de Misto.

Quissamã (RJ), 13 de março de 2019.

Arnaldo Gonçalves da Silva de Q. Mattoso
Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Republicado por incorreção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N° 17.161/2019

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder TRIÊNIO, de acordo com o artigo 74 da Lei Municipal n° 1.015/2008, aos servidores abaixo relacionados, a Gratificação de Adicional de mais 5% sobre seu salário, no mês de fevereiro de 2019.

MAT	NOME FUNCIONARIO	DATA ADMISSAO	TRIÊNIO ANTERIOR	TRIÊNIO ATUAL	LOTAÇÃO
5560	JOEL DE OLIVEIRA BEZERRA	01/02/2010	2	3	CECLA
550	MARILENE FIGUEIREDO CORREA	03/02/1992	8	9	CEESP
5577	RODRIGO BITTENCOURT DUARTE	01/02/2010	2	3	CEESP
553	JOSE ROBERTO DO ROZARIO MOREIRA	03/02/1992	8	9	CETRA
1147	CARLOS FRANCISCO MAIA	01/02/1995	7	8	SEMAD
2906	JOSE FERNANDO CRUZ DA ROCHA DUMAS	05/02/2004	4	5	SEMAD
1515	TACITO DE RESENDE BARROS	09/02/1998	6	7	SEMAG
2902	ALCIMAR GERVASIO FIGUEIREDO	02/02/2004	4	5	SEMAS
1159	MARIA LUIZA REIS DELFINO	13/02/1995	7	8	SEMAS
5550	ADMA FITARONI DEGLI ESPOSTI CARDOSO	01/02/2010	2	3	SEMED
5615	ALEX SANDRO DA COSTA BARCELOS	01/02/2010	2	3	SEMED
5611	ALICE LOURENCO DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED
5571	ALICE VIEIRA VALENTIM	01/02/2010	2	3	SEMED
5584	ALINE VOGA BRAGA DE SÁ	01/02/2010	2	3	SEMED
5667	ALLAN ALVES TRINDADE	01/02/2010	2	3	SEMED
5637	AMANDA DA SILVA SANTANA PESSANHA	01/02/2010	2	3	SEMED
5564	ANA CAROLINA FERNANDES COELHO MAYERHOFER	01/02/2010	2	3	SEMED
5690	ANA CAROLINA PESSANHA RAMOS R DE BRITO	01/02/2010	2	3	SEMED
1163	ANA CRISTINA BARCELOS	21/02/1995	7	8	SEMED
5653	ANA LUCIA BARCELOS PERROUT	01/02/2010	2	3	SEMED
1172	ANDREA PESSANHA DA SILVA	13/02/1995	7	8	SEMED
5846	ANDRIELLE RIBEIRO F JORGE ALMEIDA	26/05/2011	1	2	SEMED
5691	ANTONIA LELISA FONTELES SANTANA	01/02/2010	2	3	SEMED
5673	ARIANA FRANCA RIBEIRO COUTO	01/02/2010	2	3	SEMED
5581	CARLOS RENATO MASCOTO ROCHA	01/02/2010	2	3	SEMED
1169	CATIA MARIA PESSANHA BRASIL DA COSTA	13/02/1995	7	8	SEMED
1174	CELIA GONCALVES PEREIRA	06/02/1995	7	8	SEMED
5659	CELIA REGINA DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED
5685	CINTHIA LEANDRO ALVES	01/02/2010	2	3	SEMED
8328	CINTIA FERNANDA DA SILVA RUBIM	15/02/2016	0	1	SEMED
1152	CLAUDIA MARIA DE ALMEIDA	06/02/1995	7	8	SEMED
5648	CRISTIANA ESPINOZA PEREIRA	01/02/2010	2	3	SEMED
5582	CYNTHIA DA SILVA GONCALVES PESSANHA	01/02/2010	2	3	SEMED
577	DAYSE SAMPAIO SIQUEIRA ALVES	18/02/1992	8	9	SEMED
5677	DENISE DOMINGUES DOS SANTOS	01/02/2010	2	3	SEMED
5621	EDISON AGUIAR JUNIOR	01/02/2010	2	3	SEMED
1155	ELIZABETE MOTA	06/02/1995	7	8	SEMED
5630	ENON VASCONCELOS ABREU	01/02/2010	2	3	SEMED
5675	FABIANA GONCALVES PEREIRA	01/02/2010	2	3	SEMED
5696	FABIO DE ABREU GARCEZ	01/02/2010	2	3	SEMED
539	FERNANDA APARECIDA NUNES S SOARES	03/02/1992	8	9	SEMED
5639	FRANCIMERI DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES	01/02/2010	2	3	SEMED
5570	GILMARA DA ROCHA PONTES	01/02/2010	2	3	SEMED
5601	GISELLE SEIPEL DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED
5598	GUILHERME LUIZ BARRETO CRESPO	01/02/2010	2	3	SEMED
5599	HELENA LIMA DA COSTA	01/02/2010	2	3	SEMED
5591	ISALDA TERTULIANO RAMOS DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED
5658	JANE FRANCA	01/02/2010	2	3	SEMED
5590	JERONIMO RAMOS DE LEMOS	01/02/2010	2	3	SEMED
5672	JESSIKA APARECIDA MATHEUS DOS SANTOS	01/02/2010	2	3	SEMED
5600	JOSE LUIZ CAMPOS DOS SANTOS	01/02/2010	2	3	SEMED
5608	KELLY SERAFIM RODRIGUES	01/02/2010	2	3	SEMED
5623	LEANDRO SANT ANNA DA SILVA GUIMARAES	01/02/2010	2	3	SEMED
1512	LEILA DE JESUS PAULA CHAGAS	09/02/1998	6	7	SEMED
5650	LEILANE DE ABREU DE AQUINO	01/02/2010	2	3	SEMED
1173	LILIA MARIA CHAGAS E SILVA	13/02/1995	7	8	SEMED
5619	LUANA ANDRADE DE FREITAS LIMA	01/02/2010	2	3	SEMED
5572	LUANNA SOARES SAVINO	01/02/2010	2	3	SEMED
5656	LUCIANE MARCOS DE CARVALHO	01/02/2010	2	3	SEMED
549	LUCINEA DA SILVA	03/02/1992	8	9	SEMED
1153	MARCIA LEAL DA SILVA	06/02/1995	7	8	SEMED
5573	MARCIO DANIEL VALENTIM DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED

5617	MARCOS ANDRE DA SILVA HAUBRICH	01/02/2010	2	3	SEMED
1856	MARIA DO CARMO DE JESUS ALEXANDRIA	28/03/2000	5	6	SEMED
1167	MARIA DO CARMO MACHADO FIGUEIREDO	13/02/1995	7	8	SEMED
5641	MARIANE SANTOS CAETANO	01/02/2010	2	3	SEMED
1162	MARIANGELA BRAGA MACIEL	13/02/1995	7	8	SEMED
5636	MARIANY DE SOUZA TEIXEIRA	01/02/2010	2	3	SEMED
5553	MARILUZIA LEAL MASSENA DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED
5604	MARINEZ RANGEL RIBEIRO	01/02/2010	2	3	SEMED
5628	MARISA OLIVEIRA CHAGAS	01/02/2010	2	3	SEMED
5679	MARTHA CAROLINE DUARTE DE BRITO FREITAS	01/02/2010	2	3	SEMED
5669	MIRELA SOARES MENEZES MAIA	01/02/2010	2	3	SEMED
5682	MONICA RANGEL DE SOUZA	01/02/2010	2	3	SEMED
5567	MONIELLE PEREIRA GOMES SOARES	01/02/2010	2	3	SEMED
5693	NATALIA TAVARES DINIZ	01/02/2010	2	3	SEMED
5592	NINIVE SILVA DE OLIVEIRA FAIAL DE MORAES	01/02/2010	2	3	SEMED
1151	NORMA SUELI NOGUEIRA RIBEIRO	06/02/1995	7	8	SEMED
544	PATRICIA CIRILO DA SILVA	03/02/1992	8	9	SEMED
5649	PATRICIA DE SOUZA CARVALHO	01/02/2010	2	3	SEMED
5574	PATRICIA SILVANO BICOCK	01/02/2010	2	3	SEMED
5652	POLYANNA MARIA DA SILVA GUIMARAES	01/02/2010	2	3	SEMED
5593	PRISCILA DE OLIVEIRA ROSA	01/02/2010	2	3	SEMED
5563	RAFAELLA DE SOUSA VIANA NUNES	01/02/2010	2	3	SEMED
1513	REGINA HELENA LEITE CRUZ	09/02/1998	6	7	SEMED
2903	RENATA DE QUEIROS MATTOSO CUNHA	09/02/2004	4	5	SEMED
531	RENATO BARCELOS JUNIOR	03/02/1992	8	9	SEMED
5655	RITA DE CASSIA VIEIRA LICASSALI	01/02/2010	2	3	SEMED
5678	ROBERTA DE OLIVEIRA MACHADO NASCIMENTO	01/02/2010	2	3	SEMED
5680	ROBERTA TAVARES DOS SANTOS RIBEIRO	01/02/2010	2	3	SEMED
535	ROSANGELA BARCELOS	03/02/1992	8	9	SEMED
5562	ROSELANE NASCIMENTO G DE CARVALHO	01/02/2010	2	3	SEMED
5662	ROSILENE RIBEIRO DOS SANTOS GOMES	01/02/2010	2	3	SEMED
1506	ROSIMERE VIANA ALMEIDA TAVARES	09/02/1998	6	7	SEMED
1158	RUY BARBOSA SILVA	06/02/1995	7	8	SEMED
5587	SANDRA DE ABREU MEDEIROS	01/02/2010	2	3	SEMED
5595	SANDRA VALERIA COELHO DA SILVA	01/02/2010	2	3	SEMED
5614	SANDRO ATALIBA LOPES	01/02/2010	2	3	SEMED
5558	SARA SOARES DE SOUZA	01/02/2010	2	3	SEMED
540	SILVIA LUSIA DA SILVA MANHAES	03/02/1992	8	9	SEMED
5565	SIMONE MARTINS DA SILVA GONZAGA	01/02/2010	2	3	SEMED
5692	SORAYA MIRANDA CASTELLO BRANCO	01/02/2010	2	3	SEMED
5660	TAYME REJANE DOS SANTOS TERRA CONCEICAO	01/02/2010	2	3	SEMED
5633	VALERIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOURO	01/02/2010	2	3	SEMED
5700	VALERIA SCHAEFFER	01/02/2010	2	3	SEMED
5552	VANIA DE MELLO RODRIGUES	01/02/2010	2	3	SEMED
5548	VIVIANE SALES MENEZES	01/02/2010	2	3	SEMED
5958	ALINE RIBEIRO DE SOUZA	15/02/2013	1	2	SEMSA
5945	ALINE VIANA SALES	08/02/2013	1	2	SEMSA
8319	AMARO CALDEIRA DA CRUZ JUNIOR	01/02/2016	0	1	SEMSA
5955	ANTONIO LUIS DA SILVA	15/02/2013	1	2	SEMSA
5949	BRUNO ALBUQUERQUE DAS NEVES	08/02/2013	1	2	SEMSA
1905	CARLA JACQUELINE MANHAES BESSA	01/02/2001	5	6	SEMSA
8323	CIDINEIA DA ROCHA PASCHOAL BORE	03/02/2016	0	1	SEMSA
8322	CLAUDIA MARIANA DO PATROCINIO	02/02/2016	0	1	SEMSA
5963	CLECIA CASTRO PAULA	18/02/2013	1	2	SEMSA
5952	FERNANDA PEREIRA PEROBA	08/02/2013	1	2	SEMSA
8317	GERCIARA LEITE DA CONCEICAO	01/02/2016	0	1	SEMSA
532	ISABEL CRISTINA MARTINS MANHAES	03/02/1992	8	9	SEMSA
8324	ISABELE RIBEIRO MAZZA	03/02/2016	0	1	SEMSA
8314	JACQUELINE DE SOUSA BASILIO	01/02/2016	0	1	SEMSA
5961	JANAINA COSTA ROSA DOMINGUES GOMES	15/02/2013	1	2	SEMSA
5962	JESSICA COSTA ROSA DOMINGUES	18/02/2013	1	2	SEMSA
8320	JOSE RODRIGUES JORGE	01/02/2016	0	1	SEMSA
5956	JULIO CESAR ESPIRITO SANTO RIBEIRO	15/02/2013	1	2	SEMSA
5946	JULIO CESAR PEREIRA PINTO	08/02/2013	1	2	SEMSA
8326	MAGNA DA SILVA DEOLINA	15/02/2016	0	1	SEMSA
5947	MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA	08/02/2013	1	2	SEMSA
8327	PATRICIA ARANTES RANGEL	15/02/2016	0	1	SEMSA
5959	PRISCILA DE SOUZA MANHAES	15/02/2013	1	2	SEMSA
5960	RENATA CARVALHO PEREIRA	15/02/2013	1	2	SEMSA
8321	RENE FIGUEIREDO LEMOS	01/02/2016	0	1	SEMSA
5967	RONALDO DO ALMO SILVEIRA	20/02/2013	1	2	SEMSA
5966	ROSANA GOMES RIBEIRO	20/02/2013	1	2	SEMSA
5951	ROSILENE NUNES GOMES	08/02/2013	1	2	SEMSA
5954	ROSIMEIRE RESENDE FRANCO BARCELOS	14/02/2013	1	2	SEMSA
5944	SABRINA GOMES CHAGAS PINTO GUEDES	08/02/2013	1	2	SEMSA
5950	SELMA DOS ANJOS OLIVEIRA	08/02/2013	1	2	SEMSA
8316	TAMISES SA DE SOUZA CARNEIRO	01/02/2016	0	1	SEMSA
5965	TATIANE ROSARIO DA COSTA	20/02/2013	1	2	SEMSA
8318	VALERIA CONCEICAO CARVALHO DE SOUZA	01/02/2016	0	1	SEMSA
5953	VIVIANE PINTO DE ALMEIDA RIBEIRO	08/02/2013	1	2	SEMSA

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.158/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar o senhor REINALDO ANTÔNIO INÁCIO, mat. n° 6616, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO À EDUCAÇÃO I – CC-5**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de março de 2019.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.155/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar o servidor **ALEXANDRE FIGUEIREDO PEROBA**, mat. 6531, para responder pelo expediente do Setor de Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao servidor **GILSON LÚCIO AZEREDO BARCELOS**, mat. n° 794, no período de 1° a 30 de março de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.157/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: reduzir a carga horária, de 200h/mensais para 125h/mensais, da servidora **RAFAELLA DE SOUZA VIANA NUNES**, mat. 5563, Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 1° de março de 2019, de acordo com o Memo n° 391/19 da SEMED.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N° 1832 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do “Programa Jovens em Ação” e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Proteção Básica denominado “Jovens em Ação”, com o objetivo de proporcionar vivências e experiências de aprendizagem profissional, cultural e educacional a jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades.

CAPÍTULO I

PROGRAMA “JOVENS EM AÇÃO”

Seção I

Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2° - O Programa terá como base com as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, seguindo os parâmetros estabelecidos na Lei Federal n°. 8.742/1993 e da Resolução CNAS n° 109/2009, que são:

I – Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de adolescentes e jovens, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II – Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário, social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III – Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV – Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAN° 17.156/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: designar o servidor **JÚLIO CESAR PEREIRA PINTO**, mat. 5946, para responder pelo expediente da Coordenação Administrativa do Centro de Especialidades, em substituição a servidora **SABRINE SANTOS PEREIRA**, mat. n° 6499, no período de 1° a 30 de março de 2019, por motivo de férias.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

V – Estimular a participação na vida pública local e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e no mundo contemporâneo;

VI – Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII – Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 3º - São objetivos gerais e metas do programa de que trata a presente lei:

I – Ampliar a participação coletiva dos adolescentes e jovens no espaço social, por meio de atividades desenvolvidas e direcionadas conjuntamente pela Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, as Secretarias e Coordenadorias Municipais e a Guarda Municipal de Quissamã.

II – Tratar de questões relevantes para a juventude, ligadas à responsabilidade social, comunitária e familiar.

III – Contribuir para a construção de novos conhecimentos, formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente, tais como o seu reconhecimento como sujeito de direitos.

Parágrafo único: são objetivos e metas específicos:

I – Viabilizar meios de inclusão social ao jovem e adolescente, oriundos de famílias de baixa renda;

II – Contribuir para a permanência destes jovens e adolescentes nos espaços escolares e comunitários, como mecanismo de incentivo à elevação de sua escolaridade;

III – Possibilitar a complementação da renda familiar dos jovens e adolescentes participantes, garantindo experiências no mundo do trabalho através de vivências nos diversos setores e atividades da Administração Pública, nos termos da legislação federal aplicável;

IV – Desenvolver nos jovens e adolescentes reflexões acerca de seus papéis na sociedade, fomentando o exercício da cidadania e outros hábitos saudáveis que promovam o combate à vulnerabilidade social em que se encontram;

V – Proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação dos circuitos alternativos de vivência e convivência dos jovens e adolescentes com os vários seguimentos populacionais;

VI – Ocupar os adolescentes com atividades cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina.

Art. 4º - O Projeto a que se refere a presente lei terá como público-alvo:

I - Jovens e adolescentes participantes de outros projetos sociais;

II - Jovens e adolescentes que se encontrem sob medida protetiva de acolhimento institucional;

III - Jovens e adolescentes em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas;

IV - Jovens e adolescentes reconduzidos ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento;

V - Jovens e adolescentes com deficiência, beneficiários ou não de Benefício de Prestação Continuada - BPC;

VI - Jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

Seção II Das Atividades

Art. 5º - O Projeto de que trata a presente lei será desenvolvido junto aos diversos setores da Administração Pública Municipal, podendo os participantes exercerem suas atividades junto às Secretarias e Coordenadorias Municipais, bem como junto à Guarda Civil Municipal.

§1º - Os beneficiários do programa poderão indicar, no ato de sua inscrição, áreas de seu interesse, que serão levadas em consideração no momento da designação das atividades a serem desempenhadas.

§2º - Após o processo de seleção, os adolescentes serão encaminhados aos setores da Administração Municipal para desenvolver atividades sob o monitoramento de supervisores devidamente designados por Ato do Poder Executivo.

§3º - Os integrantes do programa que indicarem como área de interesse a Guarda Mirim Municipal, após a seleção, obterão treinamento específico.

§4º - Todos os integrantes do programa deverão participar das atividades complementares oferecidas, tais como, de forma a possibilitar o desenvolvimento de suas potencialidades, ampliando o seu universo cultural.

Art. 6º - O Programa a que se refere a presente Lei será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e terá como base a Lei Federal nº 8.742/1993, a Política Nacional de Assistência Social, NOB/SUAS 2005-2006, as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, as Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescente e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.609/1990.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Seção I

Vagas, Critérios e Admissão

Art. 7º - O Programa disponibilizará inicialmente de 300 (trezentas) vagas, podendo este quantitativo ser alterado, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 8º - O presente programa destina-se a atender a jovens e adolescentes que estejam na faixa etária de 15 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, matriculados e com frequência regular em instituição pública de ensino.

Art. 9º - A carga horária das atividades desenvolvidas será de 3 (três) horas diárias, sendo 3 (três) dias da semana no exercício das atividades escolhidas e 2 (dois) dias de atividades complementares, sempre no contra-turno escolar, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei nº 8.069/90.

Art. 10 - O ingresso no programa dar-se-á por meio de inscrição realizada junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, levando em consideração as prioridades elencadas no art. 4º desta Lei, seguindo-se os critérios abaixo elencados:

I – possuir 15 anos completos no ato da inscrição;

II – possuir renda familiar igual ou inferior a 2 salários-mínimos;

III – estar em situação de vulnerabilidade social e econômica ou risco social;

IV – estar devidamente matriculados e com frequência regular em instituição pública de ensino;

V – encontrarem-se referenciados no CRAS, com o cadastro único atualizado.

Art. 11 - Os participantes do programa a que se refere a presente

lei receberão do município uma bolsa-auxílio no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 12 - A admissão no Programa não implicará constituição de vínculo ou relação empregatícia com a Administração Municipal.

Art. 13 - Para habilitação dos interessados em ingressarem no programa ao programa, o requerente deverá anexar os seguintes documentos à ficha de inscrição:

- I – Cópia da Certidão de nascimento;
- II – Cópia do documento de identificação CPF e/ ou RG e PIS (se houver), do jovem e genitores ou responsáveis legais;
- III – Cópia do Comprovante de renda familiar;
- IV – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas;
- V – Declaração oficial da escola em que o requerente encontra-se matriculado, contendo número de matrícula, informando se o aluno encontra-se em situação regular;
- VI – Cópia do Comprovante de residência;
- VII – Termo de Responsabilidade/Autorização dos genitores ou responsáveis legais;
- VIII – CAD-ÚNICO atualizado;

Parágrafo único. Todos os documentos em fotocópias deverão ser apresentados em conjunto com original.

Art. 14 - A participação do jovem e do adolescente no programa será acompanhada por folha de presença, além da elaboração de relatório mensal sobre seu desenvolvimento, a ser realizado pelo respectivo supervisor.

§ 1º - Em caso de falta injustificada às atividades desenvolvidas, os seus supervisores deverão comunicar ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV a ocorrência, só sendo admitidas duas faltas consecutivas injustificadas ou seis faltas intercaladas durante o mês, podendo ensejar o desligamento do adolescente do projeto.

Seção II Do Desligamento

Art. 15 – Além do disposto no § 1º, são motivos que poderão ensejar o desligamento do programa:

- I – Por manifestação própria, referendada por seu responsável, de que não mais deseja permanecer no programa;
- II – Completar 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Não alcançar frequência bimestral escolar de 75%, salvo por motivo justo;
- IV – Apresentar desempenho escolar que culmine em reprovação do ano letivo;
- V – Descumprir os deveres que lhes forem atribuídos;

Art. 16 – A Equipe Técnica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV será responsável pelo monitoramento das ações desenvolvidas durante o programa, visando ao acompanhamento do desempenho escolar, frequência e notas, bem como o desenvolvimento das ações junto aos integrantes do programa e seus familiares.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Seção I Atividades Administrativas

Art. 17 – Os adolescentes que indicarem como área de interesse o desenvolvimento de atividades administrativas, após a seleção, poderão participar de treinamento por meio de curso de instrução, que será baseado em temas diversos, tais como: Ética e cidadania, conhecimentos gerais sobre o município, noções gerais de direito brasileiro, introdução às práticas administrativas e informática, podendo ser ofertadas outras modalidades de acordo com a especificação da atividade realizada.

Art. 18 – Os beneficiários que sejam maiores de 16 anos, serão encaminhados para as Secretarias e Coordenadorias Municipais, podendo exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Tramitar, expedir e arquivar documentos entre as áreas internas da Administração;
- II – Auxiliar na reposição de materiais de expediente e manter os arquivos de documentos ordenados e atualizados;
- III – Auxiliar os servidores municipais e seus supervisores nas atividades administrativas, quando solicitado;
- IV - Desempenhar atividades condizentes com a natureza do programa, no suporte à Administração na realização de eventos;
- V - Auxiliar na entrega de senhas e na organização de filas, fornecendo informações necessárias;
- VI – Auxiliar na realização de atividades fora dos ambientes internos da Prefeitura Municipal, quando vinculadas às atividades inerentes à Administração;
- VII - Praticar outras atividades afins, vinculadas ao programa, sempre com a devida supervisão.

Seção II Da Guarda Mirim

Art. 19 – Os adolescentes que forem maiores de 16 anos e indicarem preferência em exercer atividades de guarda mirim, estarão vinculados ao Projeto e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 20 - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, encaminharão os jovens e adolescentes à Guarda Civil Municipal do Município que cuidará do desenvolvimento das atividades específicas de acompanhamento e supervisão.

Art. 21 - Não serão permitidas atividades no horário escolar, nem atividades perigosas ou insalubres, nem serviços que demandem do jovem força física e muscular além da capacidade média esperada para idade.

Art. 22 – A Secretaria de Assistência Social oferecerá treinamento aos integrantes do programa, em conjunto da Guarda Civil Municipal, por meio de curso de instrução, que será baseado em temas diversos, tais como, Ética e Cidadania, Noções Gerais de Direito Brasileiro, Noções Gerais da Legislação de Trânsito e Código Penal, Ecologia e Preservação do Meio Ambiente, Conhecimentos Gerais sobre o Município e Noções Gerais de Segurança e Primeiros Socorros, podendo ser ofertadas outras modalidades, de acordo com a especificação das atividades a serem realizadas.

Art. 23 – O integrante da guarda mirim receberá uniforme e certificação, logo após a conclusão do curso de instrução, caso seja considerado apto às funções, o que se dará mediante avaliação da sua participação no curso de instrução, realizada pelos professores e instrutores.

Parágrafo único. As atividades externas serão desenvolvidas sob a orientação e supervisão de uma equipe especialmente designada pela Coordenação da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 24 – São direitos e deveres do adolescente:

- I – Manter a responsabilidade e o respeito dentro dos espaços onde as atividades forem desempenhadas;
- II – Estar matriculado e frequentando a escola, com apresentação mensal de declaração de frequência e bimestral de rendimento escolar, emitidos pela Instituição de Ensino;
- III – Manter durante todo o curso conduta compatível com os objetivos do programa;
- IV – Participar de palestras e programações desenvolvida no âmbito do programa;
- V – Atender à equipe técnica de avaliação do Programa;
- VI – Cumprir suas atividades em um ambiente sadio que lhes proporcione crescimento;
- VII – Receber Bolsa Auxílio;
- VIII – Receber certificado de participação no programa, findo o período em que estiver vinculado ao programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – O(a) Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a aplicação do disposto na presente lei em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 26 – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas mediante dotação orçamentária própria.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1833 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro aos pescadores do município de Quissamã, durante os períodos de defeso da piracema e do camarão.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na qualidade de órgão executor das políticas públicas voltadas para as atividades pesqueiras, autorizado a conceder auxílio financeiro de natureza assistencial, aos pescadores profissionais de águas marinhas e de águas interiores do município de Quissamã, durante os períodos de defeso da *piracema* e do camarão, conforme disposto na legislação ambiental.

Parágrafo único. Considera pesca em águas interiores aquela realizada nos rios, canais e em reservatórios naturais de água doce, como lagos e lagoas, localizados, no todo ou em parte, no território do município de Quissamã.

Art. 2º. O auxílio a que se refere a presente lei será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pagos diretamente aos beneficiários, que tenham como profissão a atividade de pesca e que estejam devidamente cadastrados pela Colônia de Pescadores Z-27.

§ 1º. O pedido de benefício deverá ser realizado por meio do preenchimento de formulário próprio, no prazo estabelecido pelo órgão executor a que se refere o art. 1º e mediante a apresentação dos documentos que forem relacionados em Portaria, a ser expedida pelo referido órgão.

§ 2º. Os benefícios deferidos serão pagos obedecendo-se ao calendário de pagamentos a ser fixado pela Secretaria de Fazenda do Município, durante o período a que se refere o *caput* do art. 1º da presente lei.

Art. 3º. O benefício previsto na presente lei não será deferido aos pescadores que recebam seguro-desemprego ou outros benefícios de mesma natureza e finalidade, oriundos dos governos Federal ou Estadual, cujo pagamento decorra da suspensão das atividades pesqueiras nos períodos a que se refere o *caput* do art. 1º.

Art. 4º. O valor do benefício poderá ser corrigido monetariamente por Ato do Poder Executivo, com base nos índices oficiais de inflação, mediante a aplicação do IPCA-FGV.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1831 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de subsídio para o custeio do Sistema de Transporte Coletivo.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Quissamã autorizado a subsidiar o Sistema de Transporte Coletivo Urbano em até 60% (sessenta por cento) do custo por passageiro, a ser praticada no transporte coletivo urbano, pelo período de 12 (doze) meses, de modo a preservar a modicidade da tarifa cobrada aos usuários do serviço público.

Art. 2º. O subsídio será repassado mensalmente às empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo municipal e será calculado de acordo com o número de passageiros pagantes, transportados pelo sistema, tendo por base o mês anterior.

§ 1º. As transferências dos recursos previstos no *caput* serão efetuadas mediante transação bancária eletrônica, em conta específica, aberta pela Administração Pública em instituição financeira oficial, unicamente para tal fim.

§ 2º. O montante a ser repassado será aferido mensalmente, mediante a apresentação de relatório de prestação de serviços, elaborado por meio de sistema eletrônico de bilhetagem, dirigido à unidade gestora dos serviços de transporte, devendo estar acompanhado, necessariamente, dos seguintes documentos, sem prejuízo do atendimento às normas inerentes à liquidação da despesa:

- I - prova de regularidade relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- II - prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;
- III - prova de regularidade relativa aos tributos municipais;
- IV - prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V - prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias;

- VI - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
 VII - certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias;
 VIII - prova de regularidade do pagamento das verbas salariais aos funcionários das empresas concessionárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão cobertas por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo expedir as normas regulamentadoras necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 13 de março de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1830 DE 13 MARÇO DE 2019.

Altera a Lei nº 1.800, de 04 de dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1.800, de 04 de dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Fica autorizada a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e as entidades componentes do denominado Terceiro Setor, assim entendidas como aquelas definidas na legislação específica em vigor, notadamente, nas leis federais de nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 13.019, de 31 de julho de 2014, para execução de atividades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação”.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 13 de março de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1829 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, APROVA O CÓDIGO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA DE QUISSAMÃ**, no uso das atribuições legais, conferidas, pelo artigo 81, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O serviço de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do município de Quissamã, rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos 164 a 169 da Lei Orgânica Municipal, pelo disposto na presente lei, pelas diretrizes constantes da Política Nacional de Mobilidade urbana previstas na Lei nº 12.587/2012, bem como nas normas complementares e regulamentos a serem expedidos pelo Poder Executivo e pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo Único. Considera-se unidade gestora dos serviços previstos na presente lei a Coordenadoria Municipal de Transportes.

Art. 2º. A operação do serviço será feita diretamente ou por delegação a empresas privadas, sob o regime de concessão, mediante prévio procedimento licitatório e deliberação do respectivo Conselho responsável pelo controle social dos serviços de transporte no município, na forma da lei.

Parágrafo único. Os serviços classificados como especiais, na forma da lei, serão objeto de autorização, prescindindo da realização de licitação.

Art. 3º. O Poder Concedente adotará política tarifária que assegure a cobertura dos custos envolvidos, de modo a garantir a eficiência e a justa remuneração pelos serviços ofertados à população.

Art. 4º. Os serviços integrantes do sistema de transporte coletivo de passageiros a que se refere a presente lei, classificam-se em:

I - Regulares ou Convencionais: são os serviços executados de forma contínua e permanente, obedecendo a horários, itinerários e intervalos de tempo pré-estabelecidos, podendo ser convencionais ou diferenciados e remunerados mediante pagamento de uma tarifa.

II - Especiais de Fretamento: são os serviços realizados mediante a locação de veículos, para efetuar o transporte de empregados ou clientes de empresas públicas ou privadas, com ponto de partida e chegada previamente estabelecidos, remunerado nos termos de contrato particular entre as partes envolvidas, observada a regulamentação estabelecida pela unidade gestora.

III - Especiais de transporte Escolar: são os serviços de transporte de estudantes, destinado, exclusivamente, à realização do trajeto correspondente à ligação residência- escola- residência, remunerada através de contrato particular entre operador e o contratante, observada a regulamentação estabelecida pela unidade gestora.

Art. 5º. Compete à unidade gestora o gerenciamento, o planejamento e a fiscalização do sistema de transporte coletivo de passageiros em seu território.

Art. 6º. Caberá à unidade gestora dispor sobre os seguintes aspectos dos serviços de transporte coletivo urbano:

I - A fixação de horários de circulação dos veículos, características da frota a ser utilizada, terminais, fixação de linhas, implantação de ramais, alterações nos itinerários e ponto de parada de cada linha;

II – O estabelecimento e a verificação quanto à observância de padrões mínimos de segurança e manutenção dos veículos, exigindo-se o cumprimento das leis em vigor no país;

III – Estabelecer, dentro de sua competência legislativa, normas municipais de proteção do meio ambiente, em especial, no que diz respeito à poluição sonora e atmosférica;

IV - Regularizar e fazer cumprir as normas de fiscalização, mediante a autuação de infração e aplicação das penalidades previstas em lei, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

V – Estabelecer processos administrativos e rotinas voltadas à fiscalização e à realização de auditorias técnico-operacionais nas empresas operadoras, dentro da competência municipal;

VI – Disponibilizar os meios necessários à informação dos usuários, acerca dos direitos e deveres decorrentes da prestação dos serviços;

Art. 7º. Quando os serviços forem prestados por particulares, por meio de delegação e sob os regimes da concessão, o prazo para exploração dos serviços regulares será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Dentre outras disposições, o instrumento de concessão dos serviços, deverão conter, como cláusulas obrigatórias, as relativas:

I - ao objeto: área de abrangência, itinerário e prazo;

II - ao modo: forma e condição da prestação do serviço;

III - aos critérios: indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

- IV** - ao equilíbrio econômico-financeiro dos serviços: através de critérios de reajuste e revisão das tarifas;
- V** - aos direitos e garantias e obrigações do poder público e da permissionária ou concessionária, inclusive os relacionados à necessidade de futuras alterações e expansão dos serviços;
- VI** - aos direitos e deveres dos usuários;
- VII** - ao exercício da fiscalização pelo poder público municipal;
- VIII** - às penalidades contratuais e administrativas;
- IX** - aos casos de extinção da concessão;
- X** - ao foro e modo de resolução das divergências contratuais.

Art. 9º. O Poder Público Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá intervir no contrato de concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 10. A intervenção, quando necessária, será determinada por Decreto do Executivo Municipal, devendo conter as razões que a ensejaram, a designação do interventor, o prazo de sua duração, seus objetivos e os resultados esperados com a medida, sendo processada por meio de procedimento administrativo, instaurado pela unidade gestora dos serviços.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Art. 11. Cessada a intervenção, se não for rescindida a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária ou permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a gestão.

Art. 12. Incumbe ao Poder Público Municipal, através da entidade gestora, ouvido, no que couber, o Conselho de Políticas Públicas correspondente:

- I** - Regularizar o serviço e fiscalizá-lo permanentemente;
- II** - Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das permissões e concessões;
- III** - Aplicar penalidades regulamentares e contratuais;
- IV** - Intervir na prestação dos serviços quando houver riscos de descontinuidade, observando-se, para tanto o que estabelece esta Lei;
- V** - Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos na legislação;
- VI** - Revisar e estabelecer a regularidade, a continuidade e a qualidade dos serviços em execução, com a respectiva adequação da frota, horários e itinerários, mediante a formal regularização contratual com a operadora;
- VII** - Proceder aos reajustes e proceder as revisões tarifárias, na forma da lei e conforme se dispuser em regulamento;
- VIII** - Elaborar estudos tarifários pertinentes aos serviços;
- IX** - cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e cláusulas do contrato de concessão;
- X** - zelar pela boa qualidade dos serviços e resolver questões sobre reclamações dos usuários.

Art. 13. Além do cumprimento das cláusulas constantes do contrato de concessão, a delegatária dos serviços ficará obrigada, ainda, a:

- I** - Prestar serviço adequado, assim considerado o que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- II** - Permitir e facilitar o exercício da fiscalização pela unidade gestora;
- III** - Manter sua frota em condições de utilização e manutenção adequadas às exigências da demanda e de acordo com o preconizado no contrato de concessão, atendidas as normas gerais constantes da legislação federal sobre trânsito e transportes;
- IV** - Adotar uniformes e identificação para todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços;
- V** - Cumprir e fazer cumprir as ordens de serviço emitidas pela unidade gestora;
- VI** - Apresentar, sempre que for exigido, os seus veículos para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades apontadas antes de retornar o veículo para operação no sistema;
- VII** - Manter as características fixadas pela unidade gestora para os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo;
- VIII** - Disponibilizar seus veículos, diariamente, para início da operação, em adequado estado de conservação e limpeza;
- IX** - Manter programa contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com a abordagem de questões referentes a relações humanas, direção

defensiva, conservação do equipamento, legislação e primeiros socorros;

X - Na hipótese de interrupção de viagem, em decorrência de ação fiscalizatória das autoridades de trânsito e dos responsáveis pela fiscalização dos serviços, a empresa operadora ficará obrigada a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento, pelos meios adequados e seguros, sem qualquer custo adicional para usuários;

XI - Adotar todas as medidas previstas nas normas ambientais e de trânsito, destinadas a promover o controle da emissão de poluição provocada pelos veículos automotores;

XII - Garantir acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, reservando, ainda, assentos para uso preferencial destinados aos idosos, gestantes e deficientes físicos;

Art. 14. O planejamento do sistema de transporte será adequado às alternativas disponíveis e atenderá ao interesse público, obedecendo as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, notadamente no que diz respeito ao uso e ocupação do solo e ao sistema viário básico.

Parágrafo Único. O planejamento operacional das linhas do sistema de transporte coletivo será realizado por meio de normas e regulamentos, a cargo da unidade gestora, que fixará, dentre outros aspectos, os itinerários, terminais, pontos de parada disciplinados.

Art. 15. O cálculo da tarifa a ser cobrada do usuário dos serviços, deverá ser prevista no Edital de licitação dos serviços e será efetuado com base na planilha de custos, elaborado pelo Poder Concedente, que deverá levar em conta o custo por quilômetro rodado e o índice de passageiros por quilômetro, devidamente atualizados.

§ 1º. Os descontos e gratuidades previstos no sistema, decorrentes da legislação federal, serão concedidos somente no serviço regular ou convencional.

§ 2º. O fiscal da unidade gestora devidamente identificado, quando no exercício das funções fiscalizatórias, terá livre acesso aos veículos e instalações da delegatária dos serviços.

Art. 16. Serão isentos do pagamento da tarifa:

- I** - Crianças de até 5 (cinco) anos de idade, quando acompanhadas dos pais ou responsável;
- II** - Idosos, nos termos da Lei nº 10.741/2003, Estatuto do Idoso;
- III** - Alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino, devidamente uniformizados e, unicamente, no trajeto diário entre sua residência e a escola, no horário referente ao seu turno escolar, bem como aos estudantes que estejam frequentando cursos preparatórios, ofertados pelo Poder Público, para o ingresso em cursos técnicos de nível médio ou em cursos de graduação, através do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 17. A partir da publicação desta Lei, a operadora do serviço deverá adotar processos adequados de seleção e aperfeiçoamento de seu pessoal, especialmente daqueles que desempenham atividades relacionadas com a segurança do transporte e dos que mantenham contato com o público.

Art. 18. Constituem obrigações do pessoal empregado pelas delegatárias dos serviços:

- I** - Respeitar as normas e determinações disciplinares e colaborar com a fiscalização a cargo da unidade gestora;
- II** - Conduzir-se com atenção e urbanidade no trato com os usuários dos serviços;
- III** - Prestar informações e atender as reclamações dos usuários, dentro de suas atribuições;
- IV** - Prestar socorro aos usuários, acionando as autoridades de socorro e saúde competentes;
- V** - Diligenciar, junto à delegatária dos serviços, dentro do possível, para que haja prosseguimento da viagem iniciada pelos usuários, em caso de interrupção do trajeto;
- VI** - Recusar o transporte de animais de médio e grande porte, ainda que acondicionados adequadamente, bem como plantas, material inflamável ou corrosivo, além de outros que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários.
- VII** - Facilitar o embarque e desembarque de passageiros, especialmente crianças, senhoras gestantes, pessoa idosas e portadores de necessidades especiais;
- VIII** - Orientar os usuários, advertindo-os quanto à proibição de fumar no interior dos veículos;
- IX** - Manter a ordem no interior do veículo;
- X** - Tomar as medidas cabíveis para coibir a atividade de vendedor

ambulante no interior do veículo;

Art. 19. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de trânsito, são deveres dos condutores dos veículos empregados nos serviços:

- I - respeitar os horários, itinerários e pontos de parada;
- II - dirigir o veículo de modo a propiciar segurança e conforto ao usuário;
- III - manter velocidade compatível com o estado das vias, respeitando os limites legais e a determinação da unidade gestora;
- IV - evitar freadas ou arrancadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;
- V - fechar as portas antes de colocar o veículo em movimento;
- VI - somente abastecer o veículo quando fora de operação regular;
- VII - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indício de defeito mecânico que possa comprometer a segurança de usuários e de terceiros;
- VIII - embarcar e desembarcar passageiros apenas nos pontos previamente estabelecidos pela unidade gestora.

Art. 20. Deverão ser empregados nos serviços veículos com idade máxima de 10 (dez) anos e apropriados ao trânsito local, de acordo com as características das vias públicas do município e que satisfaçam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito, bem como ao que dispuser o instrumento convocatório utilizado no certame licitatório referente à concorrência pública.

Art. 21. A frota da empresa operadora dos serviços deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros, conforme previsto em estudos técnicos realizados pela unidade gestora, possuindo frota reserva de, no mínimo, de 10% da frota operacional, conforme dispuser o Edital de licitação.

Art. 22. Os veículos deverão circular equipados com controlador de velocidade, quilometragem e contador de passageiros.

Art. 23. São direitos do usuário, dentre outros previstos na legislação federal, em especial, na Lei nº 8.078/90:

- I - Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pela unidade gestora, em velocidade compatível com as normas legais;
- II - Ser tratado com urbanidade e respeito pela empresa prestadora dos serviços, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização da unidade gestora;
- III - Arcar com o preço das tarifas fixado com base na modicidade, compatíveis com modalidade do serviço;
- IV - Usufruir do serviço de transporte coletivo com regularidade de itinerários e frequência de viagens, compatíveis com a demanda de serviço;
- V - Ter acesso facilitado e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros aspectos pertinentes à operação do serviço;

Art. 24. A empresa operadora dos serviços manterá canais de atendimento ao usuário, para efeitos de reclamações, sugestões e informações, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços.

Art. 25. As mulheres grávidas e demais usuários que apresentem no embarque dificuldades de transposição da catraca, ficam autorizadas a embarcarem pela porta destinada ao desembarque, não representando tal medida a isenção do pagamento da tarifa.

Art. 26. Compete à unidade gestora verificar a inobservância de qualquer das disposições desta Lei e aplicar à operadora infratora as penalidades cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. A inobservância dos preceitos desta Lei sujeitará o infrator, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I - advertência;
- II - retenção e apreensão do veículo;
- III - multa.

Art. 28. As infrações sujeitas à multa, classificam-se em 4 (quatro) grupos:

- I - grupo A: multa de 200 URMQ
- II - grupo B: multa de 300 URMQ
- III - grupo C: multa de 400 URMQ

IV - grupo D: multa de 500 URMQ

Art. 29. A aplicação de penalidades far-se-á mediante processo administrativo, mediante a lavratura de auto de infração, sob a responsabilidade do agente de fiscalização designado pela unidade gestora, garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante a prévia notificação por escrito ao autuado e à delegatária dos serviços.

§ 1º. O auto de infração deverá ser lavrado no momento em que for verificada a ocorrência, ou imediatamente após ser constatada a sua ocorrência pelo agente de fiscalização, conforme o caso, devendo conter:

- I - qualificação do autuado;
- II - número de ordem ou placa do veículo;
- III - local, data e hora da infração;
- IV - linha, destino;
- V - infração cometida e dispositivo legal violado;
- VI - assinatura do responsável pela autuação, com hora, local e data da lavratura do auto.

§ 2º. A lavratura do auto será feita em 3 (três) vias de igual teor, devendo o autuante, quando possível, colher o ciente do infrator ou preposto, na segunda via.

§ 3º. Recusando-se o infrator ou preposto a exarar o "ciente", o autuante consignará o fato no verso do auto.

Art. 30. Juntamente com as penalidades impostas, o auto de infração deverá conter as determinações da autoridade responsável pela autuação, bem como as providências a cargo da delegatária, necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

Art. 31. A empresa delegatária responderá civil e administrativamente, de forma objetiva, pelos danos que der causa aos usuários ou à Administração Pública, decorrentes da falta ou da má prestação dos serviços, na forma da lei civil.

Art. 32. São infrações do Grupo A:

- A-01.** Não aguardar o embarque e desembarque de passageiros;
- A-02.** Tratar o usuário com falta de urbanidade;
- A-03.** Parar fora dos pontos autorizados;
- A-04.** Apresentar-se sem ou uniforme padronizado;
- A-05.** Quando em serviço, deixar de exibir crachá de identificação fornecido pela empresa;
- A-06.** Deixar de atender, nos pontos autorizados, sinal de parada para embarque e desembarque;
- A-07.** Não completar o itinerário, salvo motivo de força maior;
- A-08.** Permitir atividade de vendedores, ambulantes no interior dos veículos, durante o cumprimento dos itinerários;
- A-09.** Permitir o transporte de animais e plantas fora dos padrões permitidos;
- A-10.** Permitir que o pessoal de operação, ocupe assento destinado à passageiro no veículo;
- A-11.** Circular o veículo sem iluminação suficiente no seu interior ou exterior;
- A-12.** Deixar de comunicar à unidade gestora as alterações contratuais e mudança de membros da diretoria e de prepostos da delegatária;
- A-13.** Circular com veículos apresentando defeitos que possam comprometer a segurança e conforto dos usuários.
- A-14.** Recusar o transporte de animais domésticos de pequeno porte, estando estes acondicionados em recipientes adequados, de modo a não interferirem na segurança e conforto dos demais usuários.

Art. 33. São infrações do Grupo B:

- B-01.** Agredir verbalmente os usuários;
- B-02.** Cobrar tarifa superior à fixada pelo Poder Concedente;
- B-03.** Parar o veículo, de modo deliberado, afastado do acostamento ou meio-fio, dificultando ou impedindo o embarque ou desembarque dos passageiros em segurança;
- B-04.** Atrasar ou adiantar horário sem motivo justificado;
- B-05.** Fumar no interior do veículo;
- B-06.** Colocar o veículo em movimento ou trafegar com as portas abertas;
- B-07.** Parar ou arrancar bruscamente o veículo, salvo justa causa;
- B-08.** Conduzir veículo com defeito em qualquer equipamento obrigatório de que tenha ciência;
- B-09.** Desrespeitar as determinações da fiscalização da entidade gestora;
- B-10.** Abrir as portas com o veículo em movimento;

- B-11.** Iniciar viagem fora do ponto preestabelecido de partida, desviar ou interromper itinerário antes do ponto final, exceto por motivo de força maior ou autorizado pelo Poder Concedente;
- B-12.** Operar veículo com balaústres quebrados ou inexistentes;
- B-13.** Trafegar com veículo sem iluminação do letreiro indicativo;
- B-14.** Conduzir o veículo sem extintor de incêndio ou descarregado, quando seu uso for obrigatório, assim determinado pela legislação de trânsito;
- B-15.** Empregar no serviço veículo apresentando piso furado ou com revestimento dos bancos danificados, causando insegurança ou desconforto aos usuários;
- B-16.** Deixar de providenciar transporte para os passageiros em viagem, cujo trajeto for interrompido por avarias no veículo;
- B-17.** Deixar de providenciar prontamente a retirada do veículo avariado da via pública, quando permitida ou determinada pelas autoridades de trânsito;
- B-18.** Iniciar a viagem com veículo sem adequadas condições de higiene e limpeza.
- B-19.** Transitar com o veículo com excesso de passageiros;
- B-20.** Deixar de manter atualizados no sistema de GPS o prefixo dos veículos em circulação por linha, dificultando o monitoramento da unidade gestora, quando exigido tal sistema por ocasião da licitação;
- B-21.** Deixar de utilizar no painel frontal externo do coletivo o nome da linha na qual o mesmo está operando, causando confusão aos usuários que aguardam o transporte coletivo nas paradas;

Art. 34. São infrações do Grupo C:

- C-01.** Interromper a viagem sem motivo justo;
- C-02.** Recusar-se o responsável pelo recebimento dos valores pagos pelos usuários a devolver ou sonegar o troco;
- C-03.** Deixar de manter frota reserva em condições de operação, conforme for fixado no contrato de concessão;
- C-04.** Abastecer ou efetuar manutenção de veículo com passageiros a bordo;
- C-05.** Permitir o transporte de produtos, perigosos, inflamáveis ou corrosivos;
- C-06.** Atrasar o horário do início da operação sem motivo justificado.

Art. 35. São infrações do Grupo D:

- D-01.** Conduzir o veículo com excesso de velocidade ou, de qualquer outra forma, pôr em risco a segurança dos passageiros, desobedecendo as regras de trânsito;
- D-02.** Portar arma de qualquer espécie, de fogo ou arma branca, ou trazê-la no veículo;

- D-03.** Agredir verbal ou fisicamente, quando em serviço, o preposto da unidade gestora;
- D-04.** Agredir verbal ou fisicamente o usuário;
- D-05.** Manter em operação veículos cuja desativação e recolhimento tenham sido determinados pela unidade gestora ou autoridade de trânsito;
- D-06.** Adulterar ou falsificar documentação ou fornecer dados falsos aos agentes fiscalizadores da unidade gestora ou autoridades de trânsito;
- D-07.** Deixar de atender às requisições ou ordem legitimamente emanadas dos agentes fiscalizadores da unidade gestora ou autoridade de trânsito, a fim de dificultar a ação da fiscalização;
- D-08.** Deixar de socorrer usuário em caso de acidente, quando possível, acionando os agentes de saúde e autoridades públicas competentes;
- D-09.** Deixar de apresentar ou retardar a entrega de informações solicitadas pela unidade gestora;
- D-10.** Deixar de colocar em operação a frota estabelecida contratualmente;
- D-11.** Deixar de cumprir os itinerários fixados, salvo por motivo justificado;
- D-12.** Deixar de realizar viagens preestabelecidas para cada linha, salvo por motivo justificado;
- D-13.** Entregar a direção de veículo à pessoa não habilitada;
- D-14.** Operar veículo sem dispositivo de controle de passageiros e quilometragem;
- D-15.** Efetuar o transporte de passageiros em linhas municipais sem autorização da unidade gestora ou sem cobertura contratual.

Art. 36. As multas serão aplicadas em dobro, na hipótese de reincidência.

Art. 37. Caberá ao Poder Executivo expedir os Decretos necessários à execução da presente Lei.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 12 de março de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



**GUARDE GARRAFAS SEMPRE
DE CABEÇA PARA BAIXO**

**ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO**